



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
_____, foi publicado na
imprensa oficial em _____ de _____ de 2017.
SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO Nº. 078/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, MARIA JOSÉ NERES RIBEIRO
81414030525.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº. 10101, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MARIA JOSE NERES RIBEIRO 81414030525**, inscrita no CNPJ sob nº 27.588.487/0001-21, situada na 3º Tv. Da Rua Bahia, nº 48, Jardim Petrolar, Alagoinhas/Ba, CEP: 48031-080, neste ato representada por **MARIA JOSÉ NERES RIBEIRO**, brasileira, portadora do RG nº 0943302390 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº. 814.140.305-25, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com base no **CREDENCIAMENTO nº 001/2017**, fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº. 1784/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS PUBLICITÁRIOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DE BANNERS EM PORTAIS E SITES, CONFORME DISCRIMINADO NA CLÁUSULA SEXTA DESTES CONTRATO E EDITAL DE CREDENCIAMENTO EM REFERÊNCIA.**

Parágrafo único. Os serviços contratados decorrem de processo de CREDENCIAMENTO e serão demandados de acordo com a necessidade do Município e distribuídos entre todos os credenciados de acordo com as regras de estabelecidas no ato convocatório e os princípios da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- executar o serviço nas condições estipuladas no Edital, na solicitação, de credenciamento e na ordem de serviço, atendendo prontamente às solicitações do **CONTRATANTE**;
- prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, observando-se as condições neste Edital;
- Dar ciência ao **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- Comunicar ao **CREDENCIANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados e pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem produzidos ou veiculados;
- Responsabilizar-se pela fidedignidade dos conteúdos produzidos, sem alterar o significado da mensagem;
- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato;
- l) Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros decorrentes da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) cumprir, nos prazos estabelecidos, com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá vigência pelo prazo de **03(três) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente demandados e executados de acordo com os preços unitários constantes na tabela abaixo, devidamente especificados em Ordem de Serviço, respeitado o limite máximo estimado para o credenciamento e quantidade de pessoas jurídicas credenciadas.

I - Veiculação de banners em Portais e Sites

Item	Serviço de veiculação de banners por 30 dias	Valor unitário
01	728 x 90 - Top Banner ou Leaderboard	R\$ 3.000,00
02	Pop-Up 336 x 280 - Retângulo Largo	R\$ 3.000,00
03	240 x 400 – Retângulo Vertical	R\$ 3.000,00
04	336 x 280 - Retângulo Largo	R\$ 2.500,00
05	300 x 250 - Retângulo Médio	R\$ 2.000,00
06	250 x 250 – Quadrado	R\$ 1.500,00

Parágrafo primeiro. Os valores do presente instrumento contratual são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo segundo. O valor estimado no credenciamento constitui mera estimativa e será executado de acordo com a demanda da CONTRATANTE, número de empresas credenciadas e critérios de distribuição de serviços, não gerando a obrigatoriedade de ser solicitado em sua totalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias úteis após o "atesto" da Nota Fiscal, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

Parágrafo primeiro. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo segundo. Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

Parágrafo terceiro. O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades no fornecimento ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECOM	2.193	3.3.90.39	000

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Comunicação, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- atraso no cumprimento das "Ordens de Fornecimento";
- superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo primeiro. Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo segundo. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

O presente credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelo **CREDENCIADO** ou pela Administração caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.

Parágrafo único. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) o **CREDENCIADO** não atender, **por duas vezes**, ao controle de qualidade da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- b) após haver confirmado recebimento de mensagem da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM solicitando a execução de um trabalho, o **CREDENCIADO** deixar de executá-lo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 o **CREDENCIADO** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - I. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - II. 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução do serviço por período superior ao previsto no item "I" acima;
 - III. até 15% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer obrigação ou condição prevista neste edital e instrumento contratual, para a qual não haja penalidade específica, determinada de acordo com a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao **CREDENCIADO** ou cobrado judicialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao **CREDENCIADO** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em um dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

Parágrafo terceiro. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo quarto. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

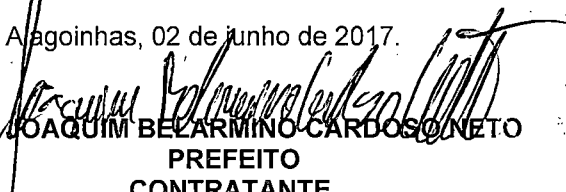
Parágrafo quinto. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 02 de junho de 2017.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO
CONTRATANTE


MARIA JOSÉ NERES RIBEIRO 81414030525
Rep. P/ Maria José Neres Ribeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF: 055.569.915/37

TESTEMUNHA 2:

CPF: 021.139.365-77

